

A filosofia e a ciência do Direito Tributário

Adonis Costa e Silva

A filosofia

A Filosofia é o estudo do transcendental. Não existe Filosofia de fatos concretos, de fenômenos que se manifestem no exterior. Portanto, somente existirão fatos filosóficos se admitirmos que, além do mundo físico, exista um outro, equivalente mundo não-físico. Por isso, o estudo da Filosofia compreende tão somente a Metafísica e a Teologia.

A Metafísica é o estudo do mundo não-sensível, se existir. Como não se pode provar sua existência, não se pode falar em uma Ontologia Metafísica, exceto por metáfora. Porém, como não se pode provar sua existência, esse fato traz em si sua principal vantagem, a utilização da linguagem dogmática.

A Dogmática é a principal contribuição filosófica da Metafísica para o conhecimento e a relação social. E para que serviria o estudo da Filosofia, em particular para o campo jurídico?

Pelo fato de que a Dogmática, por definição, é incontestável, isso permite o apoio de que necessita o Poder para se afirmar a si mesmo.

E ao Direito Positivo para se impor de forma incontrastável.

A afirmação da Filosofia como o estudo das causas últimas, entendidas como transcendentais, é uma mera camuflagem do Poder.

Quanto à Teologia, que é uma espécie particular de Metafísica, ela serviria à perfeição ao exercício do poder, por aliar à linguagem dogmática a aceitação moral de que a mensagem da Dogmática provém de uma entidade divina, que lhe emprestaria a legitimidade que falta à legalidade. Quando uma divindade como o Cristo diz que é o caminho, a verdade e a vida, ele fixa o mundo em que se deve viver, o único meio de prova e o único processo. Que dono do poder não gostaria de poder dizer o mesmo e ser aceito como tal?

A ciência

A ciência é o estudo do físico, do existencial, ela não estuda o transcendental. Não existe ciência, a não ser de fatos concretos, de fenômenos que se manifestem no exterior. Portanto, somente existirá ciência se admitirmos o mundo físico. Por isso, o estudo da ciência compreende tão somente a Gnosiologia, a Ontologia e a Axiologia. Essas são as subdivisões da ciência.

A Gnosiologia é o estudo do conhecimento. Tal conhecimento poderá ser demonstrado que advém sensorialmente ou que provém do transcendental. Se admito o primeiro, terei que prová-lo. É da essência da Gnosiologia ser científica, aceitar unicamente testes e provas para ser afirmar. Isso a coloca na esfera do humano. Se aceito o segundo, dispenso prova, então recepciono o dogma. Neste caso, a Gnosiologia poderia abarcar o transcendental, o que faria depender do conhecimento da fé.

A Ontologia é o estudo do ser, que poderá ser entendido como uma essência que possui ou não materialidade. No primeiro caso, o ser apresenta unicamente características físicas, o que excluiria a essencialidade transcendental.

Essa via levaria a aceitar a essencialidade unicamente por meio de testes e provas. No segundo caso, a essencialidade poderia ser conjecturada, por inspiração, intuição ou afirmação não provada.

A Axiologia é o estudo do valor. Neste caso, estaríamos no campo da atribuição de valor ao ser ou, num nível mais sutil, de atribuição de essencialidade à própria idéia de valor. Em qualquer dos dois casos, nós teríamos uma idéia extremamente funcional do ponto de vista político.

A Axiologia é a mais extraordinária essência da funcionalidade do poder; é o ponto de interseção entre o campo da ciência e o da Filosofia, entre a Física e a Metafísica, daí sua extraordinária relevância funcional ao Poder enquanto manifestação dogmática.

Pelo dito, Filosofia não é ciência;
não existe Filosofia científica
nem existe ciência filosófica.

O direito

Direito é o poder de impor uma vontade individual. Só existe direito se uma pessoa puder fazer prevalecer sua vontade sobre a de outrem. Essa situação fática poderá requerer uma fundamentação científica, o que conduzirá ao estudo do Direito como ciência – neste caso, dispensam-se as afirmações dogmáticas.

Contudo, a instabilidade inerente à ciência conduz o Direito a se afirmar como essencialmente vinculado à Dogmática, o que o leva, no limite, ao puro arbítrio – esse é o paradoxo do Direito. Se alguém quiser aceitá-lo como ciência, terá que renunciar à Dogmática; se alguém quiser transformá-lo em algo funcional ao Poder, terá que torná-lo dogmático.

O tributo

O tributo é a suprema expressão do arbítrio do poder; é a forma pela qual alguém retira forçosamente algo do patrimônio de outrem sob uma roupagem de pretensa legitimidade. Para conseguir tal façanha, isto é, justificar o injustificável, o Poder terá que utilizar, à exaustão, os conceitos metafísicos de Dogmática.

Em alguns casos, onde houver uma influência forte da religião em negócios de Estado, tal atividade poderá ser desempenhada sob a fundamentação de auxiliar a obra divina.

Contudo, quando o Cristo fixa os parâmetros dizendo que se deve dar a César o que é de César, claramente está definindo que o tributo não é do outro mundo, mas deste; não deveria, portanto, ser objeto de postura dogmática e metafísica, e sim objeto de análise científica, a partir da justificativa por testes, fatos e demonstrações.

A idéia de se aceitar o Estado como entidade dogmática, em particular com características antropomórficas, é a suprema sutileza de utilização da Dogmática como critério justificativo do Poder.

A idéia de se aceitar uma relação jurídico-tributária como uma relação de pessoa a pessoa é o extremo cinismo de por frente a frente a pessoa física, mero mortal, com a expressão fenomênica da divindade. É propor que o homem enfrente a Deus.

Adivinhe o leitor quem vai vencer essa disputa.

A filosofia e a ciência do Direito Tributário

Pelo exposto, verifica-se que o Direito Tributário poderá ser utilizado ora como ciência, ora como filosofia. No pri-

meiro caso, pelos estudiosos do Direito; no segundo caso, pelos detentores ou aprendizes do Poder. No primeiro caso, por aqueles que querem entender o Direito como algo de utilidade para todos os homens; no segundo caso, pelos que querem enganar a todos os homens, exceto os que se apropriem privadamente do Poder.

No segundo caso, pelos dogmáticos que usem funcionalmente o Direito como instrumento de seu poder; no primeiro caso, pelos contestadores do Poder Absoluto que tenha uma justificativa tão-só pela legitimação metafísica.

